Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 043/2019

Erechim, 13 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, que Altera a Lei n.º 5.310/2013, que *"Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim"*, visando criar o cargo de Assessor Jurídico para a AGER.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2019.

Altera a Lei n.º 5.310/2013, que *"Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim"*, visando criar o cargo de Assessor Jurídico para a AGER.

Art. 1.º Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico e incluído nos Anexos I e II da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(Cargos e remunerações)

.....

CARGO:	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
Assessor Jurídico	*01*	*CC*	*05*

....." *(NR)*

"ANEXO II

….....

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

IDADE: MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC 05

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração da Agencia Reguladora, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e Conselho Participativo, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada, representar a AGER juridicamente em processos que for parte.

- Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões

jurídicas, submetidas a exame pela Diretoria Executiva e Conselho Participativo, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Autarquia, como Procurador, quando investido do necessário mandato; dar pareceres em todos os processos administrativos abertos na Autarquia.

-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

-Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Atuará sempre que necessário no desempenho de seu desiderato, em repartições públicas, foros, tribunais, ou em seu escritório profissional, sendo no mínimo 8h semanais na sede da AGER.

OUTROS REQUISITOS:

- Inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Experiência mínima de 1 (um) ano em Órgão Público." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Erechim – AGER ERECHIM:

I – o Conselho Participativo;

II – a Diretoria Colegiada;

III – a Secretaria-executiva;

IV – a Ouvidoria;

V – a Assessoria jurídica;

VI – o quadro de servidores efetivos." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim; 01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim; 04.130.0060.2.123 – Manut. da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei n.º 5.310/2013, que *"Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim"*, visando criar o cargo de Assessor Jurídico para a AGER, com a finalidade de atender pendências jurídicas, principalmente em virtude de que a Agência passou a regular o Transporte Coletivo Urbano, Estacionamento e Saneamento Básico da cidade de Erechim RS. Sendo assim, necessitam frequentemente de pareceres e acompanhamento de processos administrativos, bem como começam a surgir demandas judiciais, que dependem da intervenção de Assessoria Jurídica.

Atualmente a Agência conta com um quadro de servidores efetivos, porém, ainda não criou e nem contratou assessoria jurídica, surgindo dificuldades de encaminhamentos de alguns processos, citando como exemplo, três cobranças judiciais que somam o valor aproximado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fato que por si só, já justificaria a contratação, eis que, por lei, somos obrigados e efetuar as cobranças sob pena de responsabilização.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 13 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal